



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capanema

Edital Nº 05/2021

O(A) Doutor(a) Ferdinando Scremin Neto, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Capanema, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

FAZ SABER

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2022, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

- 1.NEURA MARTINS FERREIRA
- 2.EVERTON LUAN SCHARB
- 3.CARLA REGINA MOMBACH
- 4.CLAUDIA INACIO
- 5.ISABEL HOLLEN FOQUEZATTO
- 6.ALINE APARECIDA POLI DE MELO RODRIGUES
- 7.RAFANEL CASTIGLIONI
- 8.EVYLLYN VYTORYA SCHWANDES
- 9.TAIANA RIBAS - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS
- 10.ROSANI DE FATIMA GALLAS BEALAZORW - empregado doméstico
- 11.ALEXANDRO CASAGRANDE
- 12.WILLIAN RICARDO CORREIA
- 13.MARCOS ROBERTO FURTADO
- 14.CAMILA DA VEGA ROSSI
- 15.JUNIOR RAFAEL DOS SANTOS
- 16.ANDRE LUIZ RECH
- 17.THIAGO DE ARAUJO MACHADO
- 18.DAIANE CRISTINA SOARES
- 19.WILLIAN GUILHERME DA SILVA LOPES
- 20.ADEMIR DOS SANTOS
- 21.BRUNA LUISA MENEGATTI CANTON SCHIAVO
- 22.ERIC VINICIOS SOUZA BIONDO
- 23.LINDOMAR AMERICO
- 24.LUCAS GABRIEL DA MOTTA
- 25.EDUARDO DYLBAS DOS SANTOS DE SOUZA
- 26.MAYARA DELÚDIA FACHINA RAMOS
- 27.JENIFER EDUARDA JAGUCHESKI - Estudante
- 28.ALEX JUNIOR FREZZA DOS SANTOS
- 29.GABRIEL EDUARDO PIMENTEL

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE

- 30.CATARINA GONÇALVES
- 31.Elisete Angela Paschoal Pasquali - Comerciante
- 32.THAIS KOLLN KINDLER
- 33.DANIEL CARLOS BERTE MARTH
- 34.LUDMILLA IZABEL DE OLIVEIRA
- 35.ALINE MARIA OLIVEIRA RODRIGUES
- 36.ENIO LOBLEIN
- 37.JOÃO GABRIEL BERTALUCI WEIGHER
- 38.ANTONY GABRIEL DE MATTOS
- 39.DAIANE OSINSKI BEAL
- 40.DIENIFER LUANA MACHADO
- 41.LEONICE HRYCIUK
- 42.DANIEL MARCELO ALVES TEIXEIRA
- 43.ROSINEI DE FATIMA GRIPA
- 44.ELIZETE APARECIDA GONÇALVES VEIGA
- 45.MARCELO PEREIRA
- 46.AGOSTINHO LIPPERT
- 47.ALEFF BEAL MEDRADO
- 48.DAIANE WANDERLEYA FLORENTINO
- 49.LEILA RIBEIRO DOS SANTOS
- 50.ADRIELE MACHADO
- 51.CLECIO JOÃO SCHMITT
- 52.DIONES LUIZ SANDRI
- 53.EMERSON ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR
- 54.JUNIOR MATEUS GREGGIO ANTUNES
- 55.DAYLA LONDERO LUCHESI
- 56.SONIA MARIA FACIONI DE MELO MARTINS
- 57.GABRIELA BIENERT BIANCHI
- 58.DOUGLAS DA COSTA BONFANTE
- 59.MARIA ALESSANDRA DA SILVA BARBOZA
- 60.JAIR DA SILVA VARGAS
- 61.LARISSA NEUSQUEN
- 62.ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS
- 63.ADRIANO ROBERTO FUHR DREY
- 64.GILMAR LUIZ SCHAEFER
- 65.ANA PAULA DE MELLO FAVETTI
- 66.AMANDA CRISTINA FERRAÇA
- 67.DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
- 68.CLARICE FERREIRA
- 69.VANTOIR ANDRÉ BACH WENZEL - AGRICULTOR

70.CLAUDINEIA DE PAULA
71.ILVO JANNER
72.Kleri Seibel - Atendente de Creche
73.ALINE IASMIM MOREIRA
74.KARINE MANSKE
75.MARIA LUIZA MARTINELO
76.AILTON JAIR PARREIRA
77.WILLIAN GABRIEL GEHM DE ALMEIDA
78.GABRIEL HENRIK DE CASTRO DA MAIA
79.CLEIA DA SILVA
80.LISANGELA VEIGA TREVISAN
81.LURDES GRIEBELER
82.EDSON GUILHERME FISS SEITZ
83.FRANCIELI DE LIMA
84.SAIARA WINCK
85.CLOVIS FRANCISCO BÓRIO
86.BARBARA VITORIA BUGS DOS SANTOS
87.JESSICA RUDINEIA DE MOURA
88.LEANDRO SOUZA DA ROSA
89.GILMAR VERDUM ALMEIDA
90.PAOLA REGINA HRYCIUK BRITO
91.DINARA CRISTINA HEISSLER GALVÃO
92.ADÃO DA SILVA
93.ALAN KEVINI FIDRISZWSKI
94.ANDERLEI DE RAMOS
95.FABIO NARESSI SEITZ
96.DJONATA LEANDRO TAVARES
97.BRENO HENRIQUE CAMPERA
98.ANDERSON MARLON BLASI
99.CLAUDINEI REZER
100.WELLIGTON VICTOR DA COSTA DA ROSA
101.ADEMIR BORGMANN FREY
102.SILVANIA PAGLIOCHI DOS SANTOS - professor de ensino médio
103.LUAN VANDERSON MACHADO SOARES
104.CRISTIANO JOSE BRESSIANI
105.EDSON LORENCETTI
106.ISADORA KESSLER DE GODOY
107.ANGELA THAIS TONET MACHADO
108.PAULO EDUARDO BUDTINGUER
109.IVAR BRZozowski

- 110.EMERSON FABIO DIAS DE ALMEIDA
- 111.PAULO ROBERTO FERREIRA
- 112.ALINE FERNANDA DE QUADROS
- 113.EDSON ARANTES LOPES
- 114.AGATHA STELLA SAGRILO DE ALMEIDA
- 115.ANDRESSA MIKAELLI DA SILVEIRA APPEL
- 116.DAIANE CRISTINE OENNING BLICK
- 117.MARIO JOSE BAO
- 118.JACI POLI
- 119.STEFANI CRISTINA DE OLIVEIRA
- 120.ANGELICA BEATRIZ SILVEIRA
- 121.NELSON ALVES TADEU FILHO - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- 122.JOSE LEONIR CASTIGLIONI
- 123.DRIELE CAMILA SCHABO
- 124.ANA CLAUDIA LUNARDI
- 125.CLARICE APARECIDA MACHADO
- 126.CELSO LUIZ DOS SANTOS
- 127.MARCO ANTONIO FERRARI
- 128.EDILON VALCIR BOELTER - APOSENTADO
- 129.FABIO LUIZ DE FRANÇA FILHO
- 130.JHULIA GABRIELA SENGGER - secretário e datilógrafo
- 131.DAINE LUANA BOURSCHEIDT
- 132.JOYSE CRISTINA PETRY
- 133.MARCOS MARCELO BECKER - LOCUTOR E COMENTARISTA DE RÁDIO E TELEVISÃO E RADIALISTA
- 134.SANDRO MARCON BATISTA
- 135.ELENICE DE CASTRO
- 136.GUSTAVO HENRIQUE AREND
- 137.WESLIN CRISTIAN LAUER
- 138.JOÃO ANTÔNIO BANTLE BIEDACHA
- 139.MISAELLY PIERA OLIVEIRA MAIA
- 140.ANDREZA ENGSTER NUNES
- 141.FERNANDO GOULARTE - bombeiro militar
- 142.DHEYMYS EDUARDO FISS FUCHS
- 143.WYLHAN HENRIQUE GEBING
- 144.SANDRA MARA FRASSON
- 145.ALISSON OSCAR BORGES VIEIRA
- 146.ROSENILDA SCHAFFER
- 147.CRISTINA DOS SANTOS
- 148.LUCIANE APARECIDA KLASSMANN
- 149.MARINA ELIZABETE ROVEDA JOST

- 150.LENON RANGEL BROCH
- 151.PATRICIA DIAS DA ROCHA
- 152.PEDRO HENRIQUE GNOATTO ROSA
- 153.GUILHERME ROYER
- 154.MATEUS HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS
- 155.SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA LOREGIAN - DONA DE CASA
- 156.ANA PAULA JESUS DA SILVA
- 157.JUNIOR GARCIA
- 158.DARI CESAR DOS SANTOS CAVALHEIRO
- 159.BRUNA BEATRIZ LAGNER
- 160.ROSANGELA VIEIRA SILVA
- 161.GESICA ROBERTA DA SILVA
- 162.FAYLLA MARIA ANTUNES
- 163.THAIS GOLDEFF HAHN - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
- 164.DIEGO MARCELO PEREIRA
- 165.DOUGLAS DANIEL DOS SANTOS
- 166.DAWANE RAFAELA FOLMER
- 167.JULIA BERTALUCI WEIGHER
- 168.EDUARDO RECH DELARES
- 169.ILICIANE ROSELEI KRAUSE
- 170.ANDERSON VINÍCIUS RECH
- 171.EDINÉIA LAYZA COVER
- 172.JESSICA CAROLINE RAVAROTTO RIGO
- 173.LUIS CARLOS MULLER
- 174.FELIPE ROBERTO CZEKALSKI
- 175.GABRIELA VERUSSA DE BITTENCOURT BONI
- 176.VOLMIR MOREIRA - TRABALHADOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL
- 177.CARLOS ALBERTO PIGOZZO
- 178.GUILHERME POSSER LEITE
- 179.CLEITON ALVES - AGENTE ADMINISTRATIVO
- 180.ROBERT WAGNER DE OLIVEIRA VIEIRA
- 181.LILIA ANDREIA CARDOSO BOHN
- 182.GÉSSICA MOREIRA EICHELBERGER
- 183.MARIANA ANDRIELE SANTOS DE OLIVEIRA
- 184.DOUGLAS DOS SANTOS - TRABALHADOR DE FABRICAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
- 185.PAULA CRISTINA DE OLIVEIRA ROYER
- 186.CLEOMAR DE OLIVEIRA PIRES
- 187.CELSO DOS SANTOS PAZ
- 188.ADRIANO MARTINI
- 189.JÉSSICA RAINÉ PACHECO

190.JUSSARA DA ROSA

191.ADILSON CARLOS LIMA

192.FLAVIO JUNIOR CALLEGARO

193.KAYLANY LABONDE

194.GABRIEL MACHADO LOBELEIN - ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

195.RAFAEL GRIPA DE ALMEIDA

196.ELISANGELA TERESINHA ERTHAL - OUTROS

197.ADIR MARIA AREND

198.IARA ELISABET WERLE

199.Nelson Luiz Zenatti - Bancário

200.KATIANE DE SOUZA - Administrador

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)

'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)

'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'

'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)

'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)

'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)

'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)

'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)

'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)

'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)

'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, ao(s) 23 de novembro de 2021 Eu, MARILU RISTOF (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.

Ferdinando Scremin Neto
Juiz(a) de Direito - Presidente